



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 45.687/2017-PMM

MODALIDADE: Convite nº 010/2017-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização com execução de pavimentação em concreto, pavimento intertravado, passeio em concreto, drenagem superficial e plantio de gramas no acesso do ginásio de morada nova, localizado no Bairro de Morada Nova – Marabá-PA.

RECURSO: PRÓPRIO

PARECER Nº 176/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epigrafe em 02/06/2017, para análise de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº 010/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 45.687/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo por objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização com execução de pavimentação em concreto, pavimento intertravado, passeio em concreto, drenagem superficial e plantio de gramas no acesso do ginásio de morada nova, localizado no Bairro de Morada Nova – Marabá-PA*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 569, em 03 (Três) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa do processo nº 45.687/2017 – PMM (sem paginação);
- Memorando nº 001/2017-SEVOP/PMM - Solicitando a abertura de procedimento licitatório com indicação do objeto, origem do recurso, forma de pagamento, prazo para execução dos serviços e vigência e indicação do servidor responsável (fl. 02);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor responsável (fl. 03);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 04);
- Termo de autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório (fl. 05);
- Memorial descritivo/Termo de referência contendo 1. Disposições preliminares, 2. Discrepâncias, prioridades e interpretações, 3. Orientação Geral e Fiscalização, 4. Serviços internos de urbanização do ginásio, 5. Considerações finais (fls. 06-17);
- Planilha de Quantidades e custos (fl. 18);
- Memória de Cálculo de Quantidades (fl. 19);
- Cronograma Físico-Financeiro – SEVOP (fl. 20);
- Tabela de composição do BDI (fl. 21);
- Encargos sociais sobre preços da mão de obra e mensalistas (fl. 22);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Planta Geral (fl. 23);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Planta Geral Cotas (fl. 24);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Planta Geral Sinalização Horizontal (fl. 25);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Planta Geral Paisagismo (fl. 26);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Ginásio - Planta Geral (fl. 27);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Ginásio - Planta Baixa (fl. 28);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Ginásio - Planta Baixa - Pavimentos (fl. 29);
- Urbanização Ginásio Morada Nova - Projeto de Urbanização – Ginásio – Estacionamento (fl. 30);
- Comprovante de abertura de processo licitatório (fl. 31);
- Portaria nº 541/2017-GP designando servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 32-33);
- Minuta do Convite nº 010/2017-PMM acompanhado dos seguintes anexos: Anexo I – Especificação Técnicas; Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços; Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro; Anexo IV – Modelo de Apresentação da Proposta; Anexo V – Modelo de Credenciamento; Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor; Anexo VIII – Modelo de Declaração de Visita Técnica; Anexo IX – Declaração de Não Superveniência; Anexo X – Minuta de Contrato; Anexo XI – Projetos; Anexo XII – Termo de Retirada de Convite (fls. 34-63);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Aviso de Licitação – CEL/SEVOP (fl. 64);
- Memorando nº 090/2017-CEL/SEVOP – Encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da PROGEM (fl. 65);
- Justificativa da instauração do processo licitatório estar em consonância com o planejamento estratégico (fl. 66-67);
- Justificativa para adoção da modalidade Convite (fl.68);
- Parecer da PROGEM s/nº/2017- opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações feitas (fls. 69-73);
- Parecer Orçamentário nº 125/2017/SEPLAN - Informando a existência de crédito orçamentário e anexo o extrato da dotação orçamentária para despesa (fl. 74-75);
- Memorando nº 112/2017-CPL/SEVOP – Solicitando a verificação e informação do enquadramento e suficiência orçamentária para presente despesa (fl. 76);
- Solicitação de despesa nº 20170512008 (fl. 77);
- Edital do Convite nº 010/2017-PMM acompanhado dos seguintes anexos: Anexo I – Especificação Técnicas; Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços; Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro; Anexo IV – Modelo de Apresentação da Proposta; Anexo V – Modelo de Credenciamento; Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor; Anexo VIII – Modelo de Declaração de Visita Técnica; Anexo IX – Declaração de Não Superveniência; Anexo X – Minuta de Contrato; Anexo XI – Projetos; Anexo XII - Termo de Retirada de Convite (fls.78-105);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP nº 1733 em 16/05/2017 (fl. 106);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 16/05/2017 (fl. 107-108);
- Publicação do Aviso de Licitação no IOEPA nº 33374 em 16/05/2017 (fl. 109);
- Publicação do Aviso de Licitação no DOU nº 92 em 16/05/2017 (fl. 110);
- Publicação do Aviso de Licitação no Portal da Transparência (fl. 111);
- Publicação do Aviso de Licitação no Mural de Avisos da SEVOP em 15/05/2017 (fl. 112);
- Retiradas do edital (fl. 113-120);
- Carta-Convite enviadas para as empresas CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI, NOVA CARAJÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES e BGS ENGENHARIA em 24/05/2017 (fls. 121-123);
- Documentos de Credenciamento:
- Empresa PCR - PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA (fls. 125-135);
- Empresa A R SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (fls. 136-147);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Empresa O. L. CHAVES – CONSTRUÇÃO E CMERCIO EIRELI EPP (fls. 148-162);
- Empresa CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI – EPP (fls. 163-178);
- Empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI – ME (fls. 179-189);
- Empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME (fls. 190-200);

VOLUME II:

- Documentos de Habilitação (fl. 201);
- Empresa PCR - PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA (fls.202-228);
- Empresa A R SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (fls.229-161);
- Empresa CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI – EPP (fls. 262-291);
- Empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI – ME (fls. 297-324);
- Empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME (fls. 325-355);
- Empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP (fls. 356-399);
- Empresa CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA ME (fls. 400-445);

VOLUME II:

- Documentos de Habilitação (fl.446);
- Empresa O. L. CHAVES – CONSTRUÇÃO E CMERCIO EIRELI EPP (fls. 447-491);
- Propostas Comerciais (fl. 492);
- Empresa PCR - PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA (fls. 493-497);
- Empresa A R SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (fls. 498-517);
- Empresa O. L. CHAVES – CONSTRUÇÃO E CMERCIO EIRELI EPP (fls.518-523);
- Empresa CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI – EPP (fls.524-529);
- Empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI – ME (fls. 530-534);
- Empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME (fls. 535-540);
- Empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP (fls. 541-549);
- Empresa CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA ME (fls.550-554);
- Confirmação das autenticidades das certidões pela CPL (fls. 555-562);
- Ata da Sessão (fl. 563-566);
- Nota Técnica (fl. 567);
- Planilha de equalização de preços pela empresa A R SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (fl. 568);
- Memorando nº 131/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise e parecer técnico da CONGEM (fl. 569);



2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 45.687/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM, emitido em 12/05/2017 às fls. 69-73, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. “A Administração deve efetuar a contratação de uma só vez, pela modalidade compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser licitado, sob pena de fracionamento de despesas mediante várias cartas convite ou até mesmo outras modalidades licitatórias”;
2. “Deve ser garantido o ingresso na licitação também aos terceiros interessados no certame, não convidados, em observância as condições fixadas em lei para esse fim (art. 22, §3º, Lei nº 8.666/93), ou seja, prévia manifestação de interesse”;
3. “Deve haver convocação, mediante carta, de no mínimo 03 licitantes, afixação de cópia do convite em local apropriado, publicação do Portal da Transparência e FAMEP”;
4. “Necessário de faz a juntada aos autos do Extrato de Dotação orçamentária e sua informação na minuta do contrato”.

2.2. Das Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário de Esporte e Lazer à fl. 02 dos autos.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 05. Bem como apresentou Declaração Orçamentária à fl. 04.



Foi apresentado Memorial Descritivo (especificações técnicas) às fls. 06-17 dos autos.

O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é ALEX PINTO FORMENTINI, Engº. Civil – CREA 18742 D/PA, lotado na Secretária Municipal de Esporte e Lazer, conforme termo de compromisso à fl. 04.

Para aferição da vantajosidade dos preços utilizados como referência foi utilizada a Tabela do SINAPI, utilizada como referência para a razoabilidade de preços de obras públicas (fl. 18).

2.3. Do Convite

O definitivo do Convite em análise (fls. 78-105) consta devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 125/2017-SEPLAN (fl. 27), sendo indicada as rubricas orçamentárias para referida despesa às fls. 74-75.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Publicidade

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

As publicações se deram conforme a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios	16/05/2017	24/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 106)
Jornal da Amazônia	16/05/2017	24/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 107-108)
IOEPA	16/05/2017	24/05/2017	Aviso de Licitação (fl.109)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOU	16/05/2017	24/05/2017	Aviso de Licitação (fl.110)
Portal da Transparência	-	-	Aviso de Licitação (fl. 111)
Mural da SEVOP	15/05/2017	24/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 112)

Na modalidade convite, o edital, também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite", não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua afixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Vejamos o entendimento do TCU, ao orientar que a Administração: *"9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;"*

Essa afixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura, e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

Outra função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, esses interessados deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

Observou-se, no caso em apreço, o atendimento às exigências legais ora apontadas, o que se comprova pelos diversos comprovantes de retirada do edital constantes dos autos (fls. 114-120).

3.2. Da Sessão

No dia 24/05/2017, às 09h00min, foi realizada a sessão pública, conforme fls. 564-566, comparecendo os representantes legais das seguintes empresas: PCR - PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA, A R SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, O. L. CHAVES – CONSTRUÇÃO E CMERCIO EIRELI EPP, CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI – EPP, WF LIMA ENGENHARIA EIRELI – ME, CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP, CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA ME, todas as empresas citadas cumpriram as exigências legais, EXCETO as empresas CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP que não teve representação e a CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA ME que não apresentou credenciamento ficando sem o direito de se manifestar na continuidade do processo.

¹ TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Em seguida a Comissão solicitou aos licitantes a apresentação dos envelopes de habilitação e de propostas comerciais, os quais foram rubricados pela CEL e pelos representantes das empresas licitantes, não havendo contestações, prosseguiu-se com a abertura dos envelopes de habilitação.

Ao conferir os documentos de habilitação, todas as empresas foram declaradas habilitadas para a fase seguinte.

Após, foram abertos os envelopes de propostas comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram os seguintes preços:

EMPRESA	PROPOSTA
A R SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 23.806,26
CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP	R\$ 24.177,90
O. L. CHAVES – CONSTRUÇÃO E CMERCIO EIRELI EPP	R\$ 25.229,10
CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI – EPP	R\$ 25.809,61
PCR - PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA	R\$ 26.945,00
WF LIMA ENGENHARIA EIRELI – ME	R\$ 27.001,91
CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 28.592,98
CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA ME	R\$ 29.629,50

A empresa AR SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME foi considerada VENCEDORA da licitação por apresentar o menor preço global no valor de R\$ 23.806,26 (Vinte e três mil, oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos).

A comissão informou na sessão que serão feitas equalização de preços para verificação das planilhas apresentadas, o que poderá alterar o preço global das propostas. As empresas presentes abstiveram de ingressar com recursos quanto ao resultado da licitação. Encerrando assim a sessão.

NOTA TÉCNICA

Conforme Nota Técnica emitida em 01/06/2017 às fls. 567, a proposta da empresa AR SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME foi apresentada de forma satisfatória, de acordo com as normas da legislação vigente, bem como, o cronograma físico-financeiro foi apresentado de acordo com o edital. A Planilha de quantidades e preços foi equalizada e resultou no valor global de **R\$ 23.807,79** (Vinte e três mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos).



4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito à licitação na modalidade Convite para contratação de serviços do referido objeto, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para a aquisição de obras de engenharia cujo respectivo valor estimado não supere o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), poderá ser realizada licitação na modalidade convite.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Nesse caso, o convite deverá ser realizado entre interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo a Administração escolher e convidar no mínimo, três possíveis interessados, cadastrados ou não.

As providências iniciais a serem cumpridas pelo setor requisitante são a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa, conforme prevê o artigo acima mencionado.

A Lei de Licitações contém um elenco de dispositivos que preveem a obrigatoriedade de observância dos preços atuais de mercado para que as contratações decorrentes de licitação possam ser realizadas em consonância com os preceitos constitucionais vigentes, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, os valores utilizados como referência para composição do preço médio foi a tabela do SINAPI, conforme planilha de quantidades e custo apresentados à fl. 18 dos autos.

O TCU tem entendido que na modalidade licitatória Convite observa-se uma série de fragilidades, fazendo com que o mesmo fira uma série de princípios constitucionais. O primeiro princípio é o da publicidade, pelo fato da administração apenas fixar cópia do instrumento convocatório em um quadro de avisos, ficando bem claro que não atinge uma devida publicidade do acontecimento que



poderia favorecer a própria administração, com um possível número maior de licitantes interessados e com um valor no contrato muito mais vantajoso para a mesma. Fica bem claro que este procedimento fere também o princípio da igualdade tendo atrelado a este o princípio da competitividade, pelo fato de somente três licitantes serem convidados, tratando de maneira desigual os não convidados já que os mesmos não possuem meios razoáveis de pesquisa para tomar conhecimento da licitação pública.

No entanto, observou-se que a Administração Pública deu publicidade ao instrumento convocatório na imprensa oficial, afixação do aviso de licitação em local público e envio de carta-convite aos interessados, o que resultou no comparecimento de 08 (oito) empresas licitantes, das quais 06 (seis) o fizeram acompanhadas dos documentos de credenciamento, habilitação e proposta, conforme ata da sessão (fls. 564 - 566). Assim, foram atendidas as exigências do artigo mencionado.

Foram juntadas cópias das cartas convites enviadas ao mínimo de (03) três licitantes, com o comprovante de recebimento, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93.

Cumprе ressaltar que consta nos autos a Minuta Contratual (fls. 100 - 103) acompanhada das cláusulas necessárias para execução e fiscalização dos serviços, tais como: discriminação do objeto, obrigações, fiscalização, prazo, preço e cobertura financeira, medição dos serviços e pagamentos, rescisão, sub contratação, penalidades, multas, garantia, disposições gerais e foro.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa AR SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, conforme certidões acostadas às fls. 244 - 250.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 31.700,01 (Trinta e um mil, setecentos reais e um centavo). Por sua vez, a licitação resultou no valor global de **R\$ 23.807,79** (Vinte e três mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos).

Foi apresentada justificativa para referida licitação em consonância com o planejamento estratégico do município que visa atender aos anseios e necessidades da população marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, conforme fl. 66 dos autos.

Sendo verificada também a justificativa da administração para adoção da modalidade convite, conforme às fl. 68 dos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora AR SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação previstas no edital do Convite.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos, valores e cronograma físico-financeiro, a análise e aprovação ficam a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, o qual deverá emitir Nota Técnica à fl. 567.

Referente ao Projeto de Urbanização constante às fls. 23-30 não consta a assinatura do responsável técnico pelo projeto, qual seja, Sra. CAMILA DE NOVAES UCHOA, devendo desde logo, ser sanado tal vício, para os devidos fins de regularidade processual.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam assinados os projetos de urbanização constante às fls. 23-30 pelo responsável técnico indicado nos autos;

Desde que atendidas às recomendações acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 05 de junho de 2017.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.743
OAB/PA nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria nº 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 45.687/2017-PMM, referente ao Convite nº 010/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de urbanização com execução de pavimentação em concreto, pavimento intertravado, passeio em concreto, drenagem superficial e plantio de gramas no acesso do ginásio de morada nova, localizado no Bairro de Morada Nova - Marabá-PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL*, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 05 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP